



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

MENSAGEM Nº 26

DE, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 14/09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Horário: 8:34
Ariani Paulin
Cavidade

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que visa obter autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

A solicitação da autorização é o primeiro passo para o município realizar a CARTA CONSULTA junto ao Banco para ver a viabilidade de contratação, tem o cunho de verificar se o Município de Bonito tem capacidade financeira para alocar esses recursos, TRATA-SE de nossa regularidade fiscal e financeira e da possibilidade de ter CRÉDITO ou não.

A contratação trata-se de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras, conforme bem detalha o Projeto de Lei.

Cabe ainda observar que a medida possui adequação orçamentária e financeira, as condições do financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais.

Nesse sentido, o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Dessa forma, o art. 16, em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Neste sentido, por se tratar de um estudo de **VIABILIDADE** para captação de recursos, neste momento e facultado ao administrador a apresentação da **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**, uma vez que não temos elementos para realizar, como é o caso: valor contratado, modalidade da operação, prazo, carência, encargos etc.

Com isso, se comprovado a viabilidade e os recursos financeiro, ao tempo da formulação da minuta contratual, encaminharemos ao Legislativo municipal a adequação orçamentária, inserção ao PPA e LDO e a estimativa de impacto orçamentário financeiro de acordo com o art. 16 da Lei 116/2000.

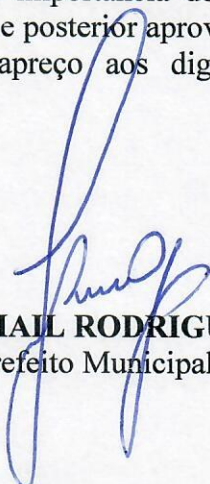
No mérito a iniciativa tem finalidade dar maior estrutura para a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos para melhor atender às demandas da população local, inclusive com a substituição de equipamentos obsoletos com alto custo de manutenção e reparos.

Importante informar que, com o constante desenvolvimento do nosso Município, as demandas por ações para obras de infraestrutura se tornam cada vez mais necessárias, precisamos melhorar nossa malha viária urbana central, pavimentar com asfalto de qualidade nossos bairros, implantar um projeto de calçadas públicas, enfim, com esses investimentos nossa cidade terá um novo visual e com isso trazendo qualidade da vida para nossa população.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 44

DE, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de eficiência energética e energia renovável, geração distribuída, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, tratamento de resíduos, agricultura, cultura, defesa civil, educação, esporte, modernização da gestão, lazer, limpeza pública, meio ambiente, saúde, segurança pública, vigilância sanitária, inovação e desenvolvimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal